



ACORDO JUDICIAL

2013/2014

Dissídio Coletivo - Processo SDC - TRT/SP nº 0005879-55.2013.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/02/2013, neste ato representado por seu Presidente, **Eng.º Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, os seguintes Sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008995-00, SR13492, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001694/90, SR12267, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Parque da Água Branca - Prédio do Fazendeiro – 2º andar – sala 20 – SP – CEP – 05001-300 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP: 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 26/03/2013; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 24440.049182/89, com sede na Av. Paulista, 2073, Horsa I, 3º andar, conjunto 321 – CEP 01311-940, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, 817/11 – CEP –



18600-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos e Região** – CNPJ n.º 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000006792/91 com sede na Rua Caraguatatuba, 17 – Guarulhos - SP – CEP – 07012-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ n.º 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.89890, com sede na Av. Presidente Kennedy, 33 – SP – CEP: 18.460-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Jales** – CNPJ N.º 59.857.292/0001-26 e Registro Sindical – Processo n.º 46268.003314/2011-95, com sede na Avenida Francisco Jales, 3097 - sala 02 – Centro Jales – SP – CEP: 15700-110 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 25/06/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.01803-8/85, com sede na Rua Senador Fonseca, 651 – SP – CEP: 13.201-017 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Gonçalves Dias, n.º 248 - – Marília – SP – CEP – 17501-030 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56, e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, SR13138, com sede na Rua João Pessoa, 543 – Matão – SP – CEP – 15990-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/12/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes** – CNPJ n.º 52.372.380/0001-99 e Registro Sindical n.º 24000.001825/91, com sede na Rua Coronel Souza Franco, 74 - Cep: 08710-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/06/2013, neste ato representados pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por este Acordo, no percentual de 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento), correspondente ao período de 01.05.12 a 30.04.13, a partir de 01.05.13, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.04.13.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.



2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste Acordo, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª deste Acordo, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01.05.12 a 30.04.13.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01.05.11 a 30.04.12, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos engenheiros abrangidos por este Acordo, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2013, os seguintes salários normativos:

- a - Para os engenheiros admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 01.05.13 será de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), equivalente a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) por hora.
- b - Para os engenheiros admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.



5ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros*, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pelo presente Acordo.

6ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

7ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

8ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

- a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;
- c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

9ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por este Acordo, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 9, 13 e 17.

10 - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

11 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por este Acordo, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5%, incidente sobre o salário do mês de julho/2013 e de 2,5% incidente sobre o salário do mês de agosto/2013, em favor da entidade profissional, importâncias estas a serem recolhidas em conta vinculada do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até os dias 09.08.13 e 09.09.13, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

Parágrafo primeiro - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 01 de maio de 2013, data-base da categoria.

Parágrafo segundo - O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até o dia 22/07/13, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, n.º da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

Parágrafo terceiro - O *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* apresentará às empresas até o dia 19/08/13 a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto.

Parágrafo quarto - As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quinto - As entidades signatárias do presente Acordo, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.

13 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

14 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato *dos Engenheiros no Estado de São Paulo* são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

15 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

16 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo previsto na Lei nº 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

17 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por este Acordo, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 01.05.2013.

18 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo aplica-se apenas aos Engenheiros do Estado de São Paulo que recolhem a contribuição sindical ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, empregados das empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento, comprometendo-se as partes a divulgar os termos deste Acordo entre a suas respectivas categorias.

19 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes do presente Acordo poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de julho de 2013.

21 - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará de 01.05.13 até 30.04.14, mantida a data-base de 01 de maio.

São Paulo, 12 de julho de 2013.

**Pelo Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo**

Pelos Sindicatos Patronais



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

CPF/MF nº 952.322.818-87



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP - 86.368



JONAS DA COSTA MATOS

Advogado

OAB/SP - 60.605